

PROCESSO TC N.º 07069/18

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 550/2019

- 1. PROCESSO TC Nº 07069/18
- 2. ORIGEM: Paraíba Previdência.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 3.1. APOSENTANDO(A):
- 3.1.1. NOME: RIVANDO GARCIA SILVA
- **3.1.2. QUALIFICAÇÃO:**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 078.605-5, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.
- **3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 42 anos, 01 mês e 15 dias.
 - **3.1.4. IDADE:** 55 anos
- 3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3° da EC 47/05.
 - **3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 15/03/2018
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 04/04/2018.
- **3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente PBprev.
- **4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a)**. **RIVANDO GARCIA SILVA** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 04 de abril de 2019.

Assinado 11 de Abril de 2019 às 12:31



Cons. Marcos Antonio da Costa PRESIDENTE

Assinado 11 de Abril de 2019 às 10:37



Cons. Fernando Rodrigues Catão RELATOR

Assinado 15 de Abril de 2019 às 13:51



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO